

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais, para exercício de funções na Unidade de Gestão do Bairro dos Museus (UGBM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

**ATA N.º 6**

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 12h08, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais, para exercício de funções na Unidade de Gestão do Bairro dos Museus (UGBM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 20 de fevereiro de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 153/2024, publicado sob o Aviso n.º 12862/2024/2, no Diário da República 2.ª série, n.º 120, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202406/0731, ambos de 24 de junho.

Estiveram presentes os seguintes membros do Júri:

Presidente: Maria Jesus Ventura, Diretora do Departamento de Museus e Promoção Cultural.

1.ª Vogal Efetiva: Cláudia Guerreiro, Chefe da Divisão de Museus.

1.ª Vogal Suplente: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

A reunião do júri teve a seguinte ordem de trabalhos:

a) Análise da exposição remetida pela candidata **Anabela Lopes Carvalho**.

1. A reunião do Júri teve por objeto a análise da exposição remetida pela candidata **Anabela Lopes Carvalho** que alega que, por motivos financeiros, não teve oportunidade de imprimir a legislação que integrava o elenco de temáticas que compunham a prova de conhecimentos e que constatou, indignada, que houve uma candidata que também não levava legislação mas uma outra candidata lhe emprestou a sua o que a coloca em posição de desfavorecimento, ainda para mais quando o método de seleção é de realização individual. Acrescentou ainda que como vinha do Montijo chegou atrasada à sala de realização da prova de conhecimentos, tendo de recorrer à tolerância de 15 minutos concedida no final da prova.

2. O Júri relativamente às questões suscitadas pela candidata informa que, efetivamente, os métodos de seleção são de realização individual e essa individualidade não foi posta em causa pelo simples facto

de uma determinada candidata ter emprestado a outra a sua legislação uma vez que aquela não trouxera qualquer legislação.

3. A iniciativa de emprestar e de aceitar terão sido, segundo palavras da candidata **Anabela Lopes Carvalho**, validadas pela pessoa que vigiava a realização da prova de conhecimentos naquela sala em específico.

4. O Júri não vê qualquer irregularidade nesta atitude, pois a prova de conhecimentos não deixou de ser de realização individual.

5. O Júri, inclusivamente, acredita que se a candidata **Anabela Lopes Carvalho** tivesse pedido a uma candidata que estivesse na mesma sala que lhe emprestasse a sua legislação e esta concordasse, também este empréstimo teria sido permitido pela pessoa que assistia a realização da prova de conhecimentos. Não teria sido dado qualquer tipo de tratamento diferenciado a este pedido de empréstimo por parte da candidata. Se a candidata **Anabela Lopes Carvalho** não pediu a legislação de empréstimo, tal como fez a outra candidata, foi por que não quis.

6. O facto de a candidata ter utilizado o tempo de tolerância de 15 minutos previsto no ponto 13.7.2 do Aviso não tem qualquer problema. Ele está pensado, precisamente, para aquelas situações em que os candidatos precisam de mais tempo, seja porque chegaram atrasados, ainda assim somente 15 minutos após o início da aplicação da prova de conhecimentos, seja porque a hora e meia pré-estipulada não se afigura suficiente.

7. Efetivamente, a candidata estava convocada para o turno das 09h00 e não podia, como mencionou na sua exposição escrita ora em apreço, ser-lhe permitida, por uma questão de equidade e igualdade de tratamento face aos demais candidatos, a participação no segundo turno de aplicação da prova de conhecimentos marcada para as 11h00 como forma de ter mais tempo para resolver a prova de conhecimentos quando solicitou essa faculdade no final da prova de conhecimentos.

8. O Júri compreende as razões invocadas pela candidata **Anabela Lopes Carvalho**, mas as mesmas não produzem qualquer alteração na classificação por si obtida neste método de seleção, pelo que se encontra excluída do presente procedimento concursal por ter obtido uma avaliação inferior a 9,5 valores, conforme previsto no ponto 13.4 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202406/0731, de 24 de junho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 12h25, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.


**O Júri**

Assinado por: **CLÁUDIA DE JESUS VEIGAS**

**GUERREIRO**

Num. de Identificação: 10974025

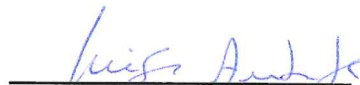
Data: 2024.12.27 11:33:54+00'00'



**Presidente**



**1.ª Vogal Efetiva**



**1.ª Vogal Suplente**